

## Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, I42 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.9I0.900/000I-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI nº. 2812/2020

**EMENTA:** 

Dispõe sobre autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, conceda revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Cargos Comissionados, Presidentes de Autarquias, Procurador Geral do Município e Conselheiros Tutelares

**AUTORIA:** Mesa Executiva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:** 

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva autorizado a conceder revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Cargos Comissionados, Presidentes de Autarquias, Procurador Geral do Município e Conselheiros Tutelares, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), valor apurado como sendo a variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2°.** O índice utilizado para revisão foi o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, amparado no artigo 69, inciso X da Lei Orgânica do Município, e no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o artigo 399, da Lei Municipal n°. 2272/2010.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA Prefeito Municipal

